



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2177/2007.

**EMENTA:** Alterar o Plano Plurianual para o período 2008/2009, e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.º 1º** - O Plano Plurianual para o período 2008 a 2009 aprovado pela Lei n.º 2128 de 03 de Outubro 2005, passa a incorporar as alterações desta Lei.

**Art.º 2º** - Os programas de governo e fonte de recursos para o período 2008/2009 constam do anexo I desta Lei.

**Art.º 3º** - O relatório de programas, ações, produtos e metas, constam do anexo II desta Lei.

**Art.º 4º** - A estimativa dos custos do programa para o período 2008/2009 constam do anexo III desta Lei.

**Art.º 5º** - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa - O instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização do objetivo pretendido.

II – Objetivo - O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

III – Projetos - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – Atividades - São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – Produtos - Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida - Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art.º 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2008.

**Art.º 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 12 de setembro de 2007

  
Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**